



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

**Edital nº 24 de, 06 de maio de 2025**

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU ORGANIZAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO SISAL E OUTROS TERRITÓRIOS, NO ESTADO DA BAHIA, QUE DESEJAM REALIZAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OBTER OFERTA DE CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, SEM REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES.**

## **1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), realiza a etapa de chamamento público para escolha de organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no Território do Sisal e outros Territórios, no Estado da Bahia, que manifestem interesse em realizar Acordo de Cooperação Técnica com o IF Baiano, para obter a oferta de cursos de Educação à Distância (EaD).

1.2 O acordo de cooperação técnica é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programa de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participes.

1.3 O presente processo público abrange organizações que venham a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, no qual deverão comprovar que possuem: **(i) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; (ii) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.**

1.4 É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadram em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos descritos no item anterior.

## **2. DA CHAMADA PÚBLICA**

2.1 Esta chamada pública visa a escolha de organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos do Território do Sisal ou outro Território no estado da Bahia, que estejam interessadas em obter a oferta de cursos de Educação à Distância (EaD) junto ao IF Baiano.

2.2 O prazo de vigência do acordo de cooperação técnica deverá ser estipulado conforme a natureza e a

complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis. É possível a sua prorrogação, desde que observados os limites temporais estabelecidos na lei nº 14.133/2021, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

### **3. DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES**

3.1 As organizações civis interessadas em pactuar o Termo de Cooperação com o Instituto Federal Baiano deverão preencher os seguintes critérios:

- a) preenchimento do formulário de inscrição, conforme Anexo I;
- b) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, conforme Anexo II;
- d) estar regular perante todas as exigências legais dispostas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo IV e declarar o cumprimento do item 5 deste Edital, conforme Anexo VII.

3.2 Os documentos que comprovam o atendimento aos critérios previstos no item 3.1 deverão ser enviados para o e-mail [gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br) (com o Assunto: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - NOME DA INSTITUIÇÃO), ou presencialmente no gabinete desta Instituição, no período informado no item 5 desta Chamada, cujo atendimento se dará das 8hs às 12hs e das 13hs às 16hs.

3.3 O resultado preliminar do processo de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do IF Baiano – Campus Serrinha, na data informada no item 5 desta Chamada.

3.4 As organizações não habilitadas poderão recorrer após a data da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma do item 4, podendo entregar o recurso, conforme Anexo III, presencialmente ou pelo e-mail: [gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br).

### **4. DO CRONOGRAMA**

Evento	Período	Meio
Publicação da Chamada Pública	07 de maio de 2025	<a href="https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/serrinha/2025/05/05/chamada-publica-no-01-2025">https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/serrinha/2025/05/05/chamada-publica-no-01-2025</a>
Prazo para impugnação do Edital	De 07 a 09 de maio de 2025	<a href="mailto:gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br">gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br</a>
Período de Inscrição	05 a 20 de junho de 2025	Através do e-mail <a href="mailto:gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br">gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br</a> , ou presencialmente no gabinete desta Instituição das 8hs às 12hs e das 13hs às 16hs.

Análise das Inscrições	07 a 09 de julho de 2025	Comissão
Publicação do resultado preliminar	10 de julho de 2025	<a href="https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/serrinha/2025/05/05/chamada-publica-no-01-2025">https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/serrinha/2025/05/05/chamada-publica-no-01-2025</a>
Período de recurso	11 a 14 de julho de 2025	gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br
Análise do recurso	15 e 16 de julho de 2025	Comissão
Publicação do resultado final	17 de julho de 2025	<a href="https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/serrinha/2025/05/05/chamada-publica-no-01-2025">https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/serrinha/2025/05/05/chamada-publica-no-01-2025</a>

## 5. DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1 Observar, no julgamento, as vedações para a celebração de parceria, disciplinadas no art. 39 da Lei nº 13.019/14 e preencher ANEXO VII “Declaração de cumprimento dos requisitos para o item 5 do edital”

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA**

6.1 Após a divulgação do resultado final, as organizações serão convidadas pelo IF Baiano para a construção do Plano de Trabalho (conforme Anexo VI) e apresentação da documentação necessária para firmar o Acordo de Cooperação Técnica com este Instituto, cuja minuta será feita conforme Anexo VIII.

6.2 A formalização de parceria será enviada pelo Campus Serrinha à Reitoria, que realizará a análise documental perante os departamentos competentes.

6.3 Após a fase de análise documental, sendo a mesma deferida pela Reitoria, a parceria será publicada e estará pronta para produzir os seus efeitos.

6.4. Quaisquer eventuais esclarecimentos sobre a participação no Chamamento Público deste edital podem ser enviados para o e-mail [gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@serrinha.ifbaiano.edu.br) ou pelo telefone (71) 3186-0021.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SER-DG**, em 06/05/2025 16:30:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 691454  
**Verificador:** b6a2d467d5  
**Código de**  
**Autenticação:**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SERRINHA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

NOME DA ORGANIZAÇÃO													
RAZÃO SOCIAL													
CNPJ													
REPRESENTANTE LEGAL													
RG													
CPF													
SEXO		[ ] MAS. [ ] FEM.						DATA DE NASCIMENTO					
ENDEREÇO E CONTATO DA ORGANIZAÇÃO													
CEP	*	-	RUA										
BAIRRO								NÚMERO					
CIDADE								ESTADO					
TELEFONE FIXO								TELEFONE CELULAR					
ASSINATURA DO REPRESENTANTE								DATA					
ASSINATURA DO SERVIDOR													

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Nome: _____ Data da solicitação: _____	
Assinatura do Representante legal: _____ Assinatura do servidor: _____	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SERRINHA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a), seu(sua) representante legal, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar efetiva e satisfatoriamente o objeto da Chamada Pública, de acordo aos requisitos previstos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025**, para a presente seleção.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Representante legal da Instituição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SERRINHA**

ANEXO III

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

À Comissão de Seleção – Edital de Chamamento Público IF Baiano nº 01/2025

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e carimbo do CNPJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SERRINHA

**ANEXO IV**

**ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 39, DA LEI N° 13.019/2014**

A \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a), seu(sua) representante legal, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que encontra-se regular perante os dispositivos contidos no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, a saber:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

E assim, por serem verídicas as informações.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Representante legal da Instituição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SERRINHA

**ANEXO V**

**PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE/ADMISSIBILIDADE**

Critério	Pontuação
Preenchimento do formulário de inscrição.	2,00
Experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto. (limitado a 05 comprovações)	2,00
Experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização de atividades de natureza semelhante. (limitado a 05 comprovações)	1,00
Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.	3,00
Estar regular perante todas as exigências legais dispostas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.	2,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ANEXO VI

## PLANO DE TRABALHO

Referente à Proposta de **Acordo de Cooperação Técnica** entre o **IF Baiano** e o(a) (informar o nome da instituição ou organização parceira)

### 1. DADOS INSTITUCIONAIS

#### 1.1 IF Baiano

Nome	Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano			Sigla	IF Baiano
CNPJ N°	10.724.903/0001-79				
Endereço	Rua do Rouxinol, 115, Imbuí				
Cidade	Salvador/BA	CEP	40.170-110	Telefone	71-3186-0011
E-mail	gabinete@ifbaiano.edu.br/		Sítio eletrônico	www.ifbaiano.edu.br	
Natureza Jurídica	Autarquia Federal				
Atividade Econômica Predominante	Educacional Técnica e Tecnológica				
Representante Legal	Aécio José Araújo Passos Duarte				

#### 1.2 Instituição Parceira

Razão Social				Sigla	
CNPJ N°					
Endereço				Cidade	
Estado				Telefone	
Caixa Postal				Fax	
E-mail				Sítio eletrônico	
Natureza Jurídica					
Atividade Econômica Predominante					
Representante Legal					

\* Informar de forma detalhada em que setor econômico/atividade está inserida a instituição ou organização.

### 2. DADOS DO (A) RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA PARCERIA E DO COORDENADOR (A) DO PROJETO

#### 2.1. Responsável direto pela solicitação da parceria no IF Baiano

\* Informar qual será o setor no IF Baiano responsável pela solicitação da parceria.

[  ] Direção Geral [  ] Diretoria Sistêmica [  ] Pró-Reitoria

Nome	Leandro dos Santos Damasceno		
Cargo	Contador	Função	Diretor Geral
Portaria	Portaria nº 282, de 18 de março de 2022, publicada no DOU de 21 de março de 2022		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

**2.2. Coordenador(a) no IF Baiano**

\* Informar quem coordenará a parceria no IF Baiano e na instituição ou organização parceira.

Lotação	Campus	Unidade de lotação	Serrinha
Nome			
Cargo	CPF		
RG	Órgão Expedidor		
Endereço			
Cidade	UF	CEP	
Caixa Postal	Telefone	Fax	
E-mail			

**2.3. Coordenador (a) na Organização ou instituição Parceira**

Nome			
CPF			
RG	Órgão Expedidor		
Endereço			
Cidade	UF	CEP	
Caixa Postal	Telefone	Fax	
E-mail			

**3. DADOS DO PROJETO****3.1. Título**

(Informar qual o título da proposta a ser executada em conjunto com a instituição parceira)

**3.2. Objeto**

(Informar qual o produto do convênio ou acordo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades).

**3.3. Objetivos**

(Informar os objetivos para a formalização desta parceria)

**3.4. Período de realização**

Início: mês/ano

Término: mês/ano

Informar início da parceria (mês e ano) considerando o prazo mínimo de 22 dias para tramitação antes do início das atividades previstas.

**3.5. Justificativa**

Informar a justificativa da parceria, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos das instituições envolvidas e do problema a ser resolvido.

**3.6. Resultados Esperados**

Informar sobre os resultados esperados na execução da parceria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

**3.7. Público-alvo**

Informar qual o público-alvo beneficiado com a parceria.

**3.8. Metas a serem atingidas**

Parcela quantificável do objeto da parceria.

**3.9. Indicadores**

**4. RELAÇÃO DA PARCERIA COM O TRIPÉ ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E À MISSÃO INSTITUCIONAL DOS PARTÍCIPES**

Informar qual a correlação da parceria com o tripé ensino, pesquisa e extensão e à missão institucional do IF Baiano e da instituição parceira.

**5. RESPONSABILIDADES**

5.1. Responsabilidade do IF Baiano

5.2. Responsabilidade da instituição ou organização parceira

**6. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Descrever como será o acompanhamento da execução das ações da parceria pelo IF Baiano e (instituição ou organização parceira).

5.1. no IF Baiano

5.2. na instituição ou organização parceira

**7. ESTIMATIVA DE CUSTOS (CONTRAPARTIDA)**

A execução da presente parceria não envolverá transferência direta de recursos financeiros.

Contudo, os custos envolvidos serão de responsabilidades de cada participante, conforme abaixo:

Contrapartida do IF Baiano	Contrapartida da (instituição ou organização parceira)

**8. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Atividades	Ano 201X											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez

**9. DISPOSIÇÃO GERAL**

As atividades a serem desenvolvidas por meio deste Plano de Trabalho deverão ser realizadas em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ entre o IF Baiano e o (a) (nome do parceiro).

Atenção: não preencher o número do acordo.

Salvador, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Diretor(a) Geral  
IF Baiano

Representante Legal  
Instituição Parceira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
(Uma testemunha da instituição ou organização parceira)

---

Nome:  
CPF:  
(Uma testemunha do IF Baiano)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS SERRINHA

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O ITEM 5 DO EDITAL**

A \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a), seu(sua) representante legal, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE que cumpriu os requisitos para celebração da parceria, observando as vedações para a celebração de parceria, disciplinadas no art. 39 da lei nº 13.019/14 e descritas no item 5 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, para a presente seleção, sob pena de responsabilização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Representante legal da Instituição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

ANEXO VIII

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU  
CONVÊNIO N° \_\_\_\_/2025/SER QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO E A **(NOME DA INSTITUIÇÃO)** PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *Campus Serrinha*, situado na Estrada Vicinal de Aparecida, s/n, Aparecida, Serrinha - BA , CEP 48700-0000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0012-21, representado pelo(a) Diretor(a)-Geral **Leandro dos Santos Damasceno**, nomeado pela Portaria nº 282, de 18 de março de 2022, publicada no DOU de 21 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 1792811, e de outro lado, **(NOME DO PARCEIRO)**, doravante designado(a) simplesmente **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, PROFISSÃO, CARGO DO PARCEIRO)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ estabelecido(a) na **AV/Rua** \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo \_\_\_\_\_ (**Nome do representante legal**) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** sujeitando-se, no que couber, à lei nº 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente acordo é a criação de Polo para o oferecimento de cursos na modalidade Educação à Distância, articulando o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. O Objetivo deste acordo é ofertar educação profissional técnica e tecnológica de qualidade, pública e gratuita, na modalidade Educação à Distância, preparando pessoas para o pleno exercício da cidadania e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste acordo dar-se-á em consonância com os termos descritos no Plano de Trabalho (Anexo VI).

## CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

**4.1.** As linhas básicas descritas na Primeira Cláusula do presente instrumento serão definidas e detalhadas em Plano de Trabalho, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, devendo constar as seguintes informações:

- 4.1.1.** Identificação da ação ou do objetivo a ser executado;
- 4.1.2.** Obrigações dos partícipes;
- 4.1.3.** Identificação das metas a serem atingidas;
- 4.1.4.** Identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada;
- 4.1.5.** Identificação das fases ou etapas de execução, com respectivo cronograma;
- 4.1.6.** Definição do plano de aplicação;
- 4.1.7.** Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- 4.1.8.** Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito do IF Baiano e da (**NOME DO PARCEIRO**).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

### **5.1.** São responsabilidades da (**NOME DO PARCEIRO**):

- I - Oferecimento de infraestrutura física e tecnológica nos termos consignados;
- II - Acompanhamento regular das atividades e do desempenho dos(as) mediadores(as) presenciais, realizado pelo(a) coordenador(a) de polo, presencial e virtualmente;
- III - Reuniões periódicas, presenciais e/ou a distância, para acompanhamento das atividades relacionadas aos cursos EaD;
- IV - Fornecimento de profissionais para assumir a Coordenação do Polo e a mediação presencial, preferencialmente, com formação inerente à área do curso oferecido;
- V - Garantia de acessibilidade aos(as) alunos(as) matriculados nos cursos, promovendo a inclusão, nos termos da legislação nacional;
- VI - Elaboração de relatórios das atividades para compor o relatório geral de gestão da DEaD

### **5.2.** São responsabilidades do IF Baiano:

- I - Organização didático-pedagógica dos cursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

- II - Acompanhamento regular das atividades e do desempenho dos(as) mediadores(as) e dos(as) coordenadores(as) de polos;
- III - Visitas técnicas aos polos de apoio presencial para acompanhamento e para avaliação das atividades;
- IV - Reuniões presenciais e/ou a distância com coordenadores(as) e mediadores(as) para acompanhamento das atividades relacionadas aos cursos;
- V - Fornecimento de professores(as) conteudistas formadores e de mediadores(as) a distância, para atuarem nos cursos descritos neste plano de trabalho;
- VI - Elaboração de relatórios periódicos das atividades para compor o relatório geral de gestão da DGRAEAD.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO**

- 6.1.** Não haverá aportes financeiros entre o **IF Baiano** e a **(NOME DO PARCEIRO)**.
- 6.2.** As eventuais despesas a serem efetuadas pelo **IF Baiano** correrão por conta do orçamento da própria instituição.
- 6.3.** As eventuais despesas a serem efetuadas pela **(NOME DO PARCEIRO)** correrão por conta do orçamento da própria instituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

- 7.1.** O prazo de vigência deste acordo será de \_\_ (xx) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, devendo a parte interessada comunicar expressamente a intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

- 8.1.** O Plano de Trabalho (Anexo VI), devidamente rubricado pelos **PARTÍCIPES**, integra e constitui parte inseparável do presente acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO**

- 9.1.** Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem a expressa anuênciam do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste

instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO**

**10.1.** A coordenação dos trabalhos estará indicada no Plano de Trabalho (Anexo VI).

### **CLÁUSULA ONZE – DOS COMPROMISSOS**

**11.1.** Caberá ao IF Baiano e à **(NOME DO PARCEIRO)** estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, com vistas à construção do objetivo do presente acordo.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS PROPRIEDADES SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTORIA**

**12.1.** A titularidade do direito autoral referente às obras produzidas em decorrência da execução do objeto convenial, pertence ao(s) servidor(es)-estudante(es) que as criou(aram) devendo, tanto a autorização de uso de obra quanto a cessão e/ou licença de uso de direitos patrimoniais do(s) autor(es), serem conferidas expressamente, por escrito, pelo(s) mesmo(s), exceto nos casos de coautoria.

### **CLÁUSULA TREZE – DA DIVULGAÇÃO**

13.1. Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

**14.2.** Os partícipes se comprometem a não fazer uso promocional do objeto deste acordo em favor de candidato, partido político ou coligação.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO**

**15.1.** Este acordo se encerrará, de pleno direito, pelo advento de seu termo, sem prorrogação,

pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos partícipes.

**15.2.** Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente acordo, mediante prévia notificação, cujos efeitos se consubstanciarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

**15.3.** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 15.1. e 15.2., ficam resguardadas as cláusulas de acesso a informações, divulgação e foro.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**16.1.** O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.

**16.2.** O acesso à informação não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme o art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE**

**18.1.** Caberá ao **IF Baiano** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

**19.1.** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

E por estarem justos e acordados, os representantes dos partícipes firmam em 2 (dois) vias de igual teor e forma, o presente acordo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Serrinha/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Leandro dos Santos Damasceno  
Diretor(a) – Geral **Campus Serrinha**

**Nome do Representante Legal da instituição parceira**  
**Cargo do Representante Legal da instituição parceira**

#### TESTEMUNHAS

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_